

ACÓRDÃO № 112/2013 - TCE - TRIBUNAL PLENO

1-Processo TCE nº 2250/2013.

2- Assunto: Prestação de Contas Anual.

3-Órgão/Entidade: Departamento Estadual de Orientação e Proteção ao Consumidor-

PROCON/AM.

4- Exercício: 2012.

5-Responsável: Sr. Louismar de Matos Bonates, Secretário de Estado e Ordenador de

Despesas.

6-Unidade Técnica: DICAD-AM-Relatório Analítico Conclusivo nº 81/2013 (fls. 100/104).

7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 7653/2013-MP-ELCM da Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas (fls.

06/108).

8- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

EMENTA: Prestação de Contas. Exercício 2012. Departamento Estadual de Orientação e Proteção ao Consumidor-PROCON/AM.

Contas Regulares.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 1º, II, 2º, 4º, 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, III, alínea "a", item 3 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, , nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante deste Acórdão, em consonância parcial com o pronunciamento do representante do Ministério Público de Contas, no sentido de julgar Regular a Prestação de Contas Anuais do Senhor Louismar de Matos Bonates, Ordenador de Despesas do Departamento Estadual de Orientação e Proteção ao Consumidor – PROCON/AM, exercício de 2012, nos termos dos arts. 22, I, e 23, da Lei n. 2.423/96 – LOTCE, c/c os arts. 188, II, § 1º, I, e 189, I, da Resolução n. 04/2002 – RITCE.

10-Ata: 44^a. Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

11-Data da Sessão: 06 de novembro de 2013.

12-Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente, em sessão), Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Júlio Assis Corrêa Pinheiro e Josué Cláudio de Souza Filho.



ACÓRDÃO № 112/2013 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Processo TCE nº 2250/2013 - fl.02.

13-Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral de Contas.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente, em sessão

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO Conselheiro-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Fui presente Procurador-Geral